



PROJETO DE LEI Nº 455, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos profissionais abaixo especificados para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude, durante o ano letivo de 2019:

Função	C. H. Semanal	Remuneração	Vagas	Período
Auxiliar de Educação Infantil	44h	R\$ 1.546,58	01	Até o final do ano letivo de 2019.

§ 1º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

§ 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são os que constam no Anexo dessa Lei.

§ 3º Na contratação autorizadas por esta Lei serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de Outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.





JUSTIFICATIVA AO P.L. Nº 455/2019.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

A presente contratação se dá em virtude da não existência de cargos vagos para provimento através de concurso público e o último candidato chamado foi considerado inapto para admissão por motivos de saúde. Este mesmo servidor ingressou via judicial arguindo seu direito de ser admitido, conforme processo nº 9001022-74.2019.8.21.0078. Desta forma há que ser contratado temporariamente um servidor para suprir esta situação.

Segue em anexo cópia da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, bem como, Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 57/2019, de 04/10/2019, elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de
Outubro de 2019.



WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.





ANEXO AO P.L. Nº 455/2019.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

Atender global e permanentemente grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de atividades e recursos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades das crianças: corporais, cognitivas, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com a criança, dando-lhe atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo sua singularidade; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo às necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões visando a atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo as normas estabelecidas; administrar alimentos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas pela direção da escola; garantir a segurança e o desenvolvimento saudável das crianças em situação de risco social ou com necessidades especiais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Sujeito ao uso de uniforme

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

Mem: 356/2019

Data: 01/10/2019

De: SMED

Para: Gabinete

A Sec. de Educaç

02/10/19

Waldemar De Carli
Prefeito
Veranópolis - RS

Solicitamos a criação da função abaixo citada, para contrato por Processo Seletivo Simplificado já existente. Justifica-se o pedido de acordo com o quadro abaixo:

Processo Seletivo Simplificado nº 20/2019			
Edital de homologação nº 135/2019			
Função: Auxiliar de Educação Infantil	Carga Horária: 44h	Turno: Manhã e Tarde	Quantidade de profissionais: 01
Escola: EMEI Irmã Carmelita	Justificativa: Falta de profissional em virtude de complicações jurídicas.		

Elaborar P. de Lei
para criação de
funções
03.10.19
mb

Prefeitura de Veranópolis/RS
Gabinete do Prefeito
Recebido em 02/10/19

Izabel Cristina Durli Menin

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

PL
455

RECEBIDO EM:

POR: